

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GEÓGRAFOS

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRÍNCIPIOS GERAIS E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

Denominação

Sob a denominação de Centro de Formação da Associação Portuguesa de Geógrafos, adiante designado CFAPG, é constituído um centro de formação, dirigido para profissionais de Geografia (APG), docentes, técnicos e outros, o qual não terá fins lucrativos, é criado pela Associação Portuguesa de Geógrafos e reger-se-á pelo disposto neste regulamento.

ARTIGO 2º

Sede

O CFAPG funciona na sede da APG, sita no Instituto de Ciências Sociais, Av. Professor Aníbal Bettencourt, n.º 9, 1600-189 Lisboa.

ARTIGO 3º

Acreditação

APG é acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o registo CCPFC/ENT-NI-0154/19, tendo cada acreditação a validade de três anos.

ARTIGO 4º

Autonomia

1. O CFAPG é dotado de autonomia pedagógica, tal como se encontra disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua.
2. Sem prejuízo da sua autonomia pedagógica, o CFAPG atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.
3. De igual forma, sem prejuízo do que está consignado na Regime Jurídico da Formação Contínua, a filosofia de formação e as linhas de orientação pedagógica do CFAPG deverão respeitar as orientações da Direção da APG e os fins estatutariamente definidos.

ARTIGO 5º

Duração

O CFAPG durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Âmbito

O CFAPG abrange todo o território nacional, podendo realizar ações de formação contínua em qualquer localidade, sob sua proposta, da Direção da APG, ou de seus associados.

ARTIGO 7º

Objetivos

São objetivos do CFAPG:

1. Contribuir para a formação contínua dos seus associados;
2. Garantir a execução de planos de formação contínua, adequados às prioridades por si definidas, ouvida a Direção da APG;
3. Atualizar conhecimentos e promover a aquisição de competências científicas e pedagógicas que promovam a melhoria das práticas pedagógicas e outras de natureza profissional ligadas ao desempenho profissional do geógrafo;
4. Fomentar o aperfeiçoamento e a divulgação das boas práticas, a partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos e outros, adequados às necessidades científicas e pedagógicas dos profissionais de Geografia;
5. Desenvolver ações de formação conjuntas com associações similares e outras entidades que exerçam atividades no campo da educação em geral ou da Geografia, quer sejam portuguesas, de outras nações, ou internacionais;
6. Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação.

ARTIGO 8º

Competências

Compete ao CFAPG:

1. Identificar necessidades de formação e estabelecer prioridades de formação;
2. Assegurar a realização de ações de formação de acordo com as prioridades estabelecidas e que respondam às necessidades detetadas e solicitações;
3. Elaborar planos de formação;
4. Estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras.

ARTIGO 9º

Funcionamento

1. As ações de formação só terão lugar no caso de haver um número mínimo de inscritos, que é fixado caso a caso pelo diretor do CFAPG e no respeito da legislação aplicável, no caso da formação acreditada.
2. O CFAPG reserva-se o direito de proceder à alteração dos conteúdos, dos formadores, do calendário ou do local de realização da ação, desde que isso não inviabilize os seus objetivos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a antecedência possível.
3. Quando, por motivos imprevistos, houver anulação da ação, a importância paga será reembolsada aos inscritos.
4. O CFAPG aceita o cancelamento de inscrições e realiza a devolução do pagamento efetuado para inscrição, nos casos em que a comunicação da desistência seja efetuada até à data da primeira sessão da formação.
5. Quando as instituições educativas disponibilizem as suas instalações gratuitamente para nelas decorrerem ações de formação, o CFAPG cede três inscrições.

CAPITULO II

MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 10º

Verbas e receitas próprias

1. O CFAPG tem verbas próprias inscritas no orçamento da APG, designadamente os subsídios atribuídos pelo Fundo Social Europeu, pelo Estado Português ou outros, e receitas próprias provenientes de serviços prestados.
2. A movimentação das verbas referidas no ponto 1 compete à Direção da APG, sob proposta do Diretor do CFAPG.

CAPITULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 11º

Estrutura de Direção e Gestão

São órgãos de direção e gestão do CFAPG a Comissão Pedagógica e o Diretor.

ARTIGO 12º

Nomeação e constituição da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica do CFAPG é nomeada pela Direção da APG.
2. A Comissão Pedagógica é constituída por cinco membros.
3. Os elementos constituintes da Comissão Pedagógica são:
 - a. O diretor do CFAPG;
 - b. O Presidente da APG;
 - c. Um representante dos órgãos sociais da APG;
 - d. Dois associados da APG, com competências em áreas relevantes da formação promovida pelo CFAPG.
4. O mandato dos elementos que integram a comissão pedagógica tem igual duração à dos órgãos sociais da APG.
5. Aquando da eleição dos órgãos sociais, o CFAPG manter-se-á em funções até à nomeação dos novos elementos.

ARTIGO 13º

Competências da Comissão Pedagógica

1. Elaborar e submeter à discussão princípios orientadores de formação.
2. Dar parecer sobre propostas de ações de formação a serem realizadas.
3. Reconhecer e certificar as ações de curta duração, nos termos do Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio.
4. Apresentar propostas para o plano de atividades.
5. Promover iniciativas ou protocolos necessários à viabilização do plano de atividades, nomeadamente o serviço de consultoria externa.
6. Acompanhar o plano de atividades, bem como a aplicação das verbas que forem afetadas.
7. Propor formadores a integrarem a bolsa de formadores do CFAPG.
8. Aprovar propostas de protocolos de colaboração entre o CFAPG e outras entidades, a submeter à aprovação da Direção da APG.
9. Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO 14º

Ações de Curta Duração

1. As ações de curta duração regem-se pelo disposto no Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio e legislação subsequente.
2. O reconhecimento das ações de curta duração carece de apresentação de formulário de

candidatura à Comissão Pedagógica do CFAPG.

ARTIGO 15º

Funcionamento

1. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente, uma vez por semestre, por convocatória do Diretor do CFAPG e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. As reuniões ordinárias terão lugar na sede da APG em horário a acordar entre os elementos da Comissão Pedagógica, ou, em alternativa, noutra espaço ou através de plataformas online, desde que com acordo de todos os membros.
3. A Comissão Pedagógica só pode deliberar com a presença de metade ou mais dos seus membros.
4. Verificando-se a inexistência de quórum, compete ao Diretor do CFAPG marcar nova reunião.
5. As reuniões são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
6. As reuniões são presididas pelo Diretor do CFAPG ou, no seu impedimento, pelo membro da Comissão Pedagógica em quem ele delegar.
7. As reuniões da Comissão Pedagógica são secretariadas por um dos seus elementos, em regime de rotatividade ou tendo um secretário fixo, nos termos em que ficar acordado.
8. De cada reunião é lavrada ata, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo Diretor do CFAPG e pelo secretário.
9. Nos termos do nº 4 do art.º 24º do Código de Procedimento Administrativo, em cada reunião é aprovada uma minuta sintética da ata, assinada pelo Diretor do CFAPG e pelo secretário, que deverá ser transcrita com maior concretização para a ata.
10. A Comissão Pedagógica pode delegar competências em grupos de trabalho para assuntos específicos.
11. Os grupos de trabalho são constituídos, no mínimo, por um elemento da Comissão Pedagógica, podendo agregar outros docentes de reconhecida competência nos assuntos a tratar.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 16º

Designação do Diretor do Centro

1. O Diretor do CFAPG é designado pelo Presidente da APG.
2. O Diretor do CFAPG é, obrigatoriamente, um geógrafo, com um mínimo de cinco anos de experiência.

ARTIGO 17º

Competências do Diretor

Ao Diretor do Centro de Formação compete:

1. Representar o CFAPG
2. Presidir às reuniões da Comissão Pedagógica.
3. Convocar as reuniões da Comissão Pedagógica.
4. Coordenar e gerir o processo de formação contínua.
5. Promover o processo de identificação das necessidades de formação dos associados e não associados.
6. Elaborar o plano de formação do CFAPG.
7. Promover a divulgação do plano de formação do CFAPG.
8. Selecionar os candidatos inscritos para as ações previstas.
9. Informar os candidatos da sua admissão ou exclusão.
10. Promover a organização das ações previstas no plano de atividades.
11. Elaborar a análise das ações de curta duração.
12. Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente outros centros de formação de associações de escolas ou de associações profissionais e instituições do ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão da formação contínua.
13. Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das ações de formação realizadas e apresentá-las à Comissão Pedagógica.
14. Propor a movimentação de verbas inscritas para o funcionamento do CFAPG.
15. Organizar os processos de pedido de financiamento para realização do Plano de Formação, aprovado pela Comissão Pedagógica, aos organismos estatais ou outros, competentes para o efeito.

ARTIGO 18º

Estatuto do Diretor

1. O Diretor do CFAPG pode ser remunerado pelas ações de formação que possa ministrar.
2. Caso se verifique a cessação do mandato do Diretor do CFAPG em data anterior à legalmente prevista, compete à Comissão Pedagógica desencadear o processo de seleção de novo Diretor, sendo o cargo assumido interinamente por um dos elementos designado pelo Presidente da APG até à homologação do novo Diretor.

CAPITULO IV

FORMADORES

ARTIGO 19º

Seleção

Os formadores do CFAPG são selecionados pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 20º

Direitos do formador

1. Aos formadores é atribuída remuneração pelas ações ministradas.
2. Os formadores podem orientar ações de formação para outras entidades formadoras, desde que não haja prejuízo para o exercício das suas funções no CFAPG.
3. Os formadores devem receber declaração da ação ministrada.

ARTIGO 21º

Deveres do formador

1. Dar quitação, por recibo modelo 6 (“recibo verde”), dos quantitativos que venha a auferir.
2. Sumariar corretamente todas as sessões de acordo com os conteúdos do programa acreditado e o respetivo cronograma, assim como passar a folha de registo de presenças dos formandos e colocar toda a documentação de apoio no dossier técnico-pedagógico.
3. Assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando (nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua), devendo a mesma ser realizada, preferencialmente, sob a forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, provas, trabalhos, comentários e apreciações críticas (nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua).

CAPITULO V

FORMANDOS

ARTIGO 22º

Seleção

1. A admissão de formandos para a frequência das ações de formação do CFAPG será efetuada de acordo com os seguintes critérios de ordenação:
 - a. Inscrição no prazo previsto para o efeito.
 - b. Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CFAPG para os associados da APG.

- c. Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CFAPG para os não associados da APG.
 - d. Análise das candidaturas efetuadas fora do prazo previsto para o efeito e, caso ainda existam vagas, seguindo os mesmos critérios que nos números anteriores.
2. No processo de seleção dos formandos devem ser sempre considerados os critérios definidos para cada ação.

ARTIGO 23º

Direitos dos formandos

O formando tem o direito a:

1. Escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
2. Receber a formação de acordo com os objetivos, programa e calendário divulgados para cada ação, bem como a documentação que é do seu direito;
3. Participar na elaboração do Plano de Formação quando associado da APG;
4. Cooperar com outros formandos na constituição de equipas que desenvolvam projetos de formação;
5. Receber comprovativo dos créditos conferidos pelas ações que frequente com aproveitamento;
6. Receber certificado da ação que frequente com aproveitamento.

ARTIGO 24º

Deveres dos formandos

O formando do CPG tem o dever de:

1. custear as ações de formação contínua não financiadas, no montante determinado pela Comissão Pedagógica.
2. Frequentar a ação com assiduidade e pontualidade, em pelo menos 2/3 do número total de horas da ação de formação no caso das ações acreditadas e, no caso das não acreditadas, de 50%.
3. Dar conhecimento prévio ao CFAPG em caso de desistência da frequência da ação.
4. Preencher um questionário de satisfação com finalidade de avaliação da qualidade da formação.
5. Realizar todos os trabalhos inerentes ao processo de avaliação.
6. Devolver os dados que lhe forem solicitados, relativos à avaliação da ação.
7. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.
8. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar na ação, no caso de dano, sempre que este resulte de comportamento que o CFAPG considere doloso ou gravemente negligente.

ARTIGO 25º

Publicação de produtos da formação

Os materiais produzidos pelo formando no decurso da ação de formação poderão ser divulgados pelo CFAPG e pela APG através dos meios que entendam adequado, colhida a autorização e identificando de forma inequívoca os respetivos autores, caso o desejem.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer tempo, devendo a convocatória da Comissão Pedagógica referir explicitamente esse ponto.

ARTIGO 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção.

ARTIGO 28º

Casos Omissos

À resolução dos casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua, no Código do Procedimento Administrativo e na legislação geral.